PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

Município de Abaeté – Educação – Cria Centro Municipal de Educação Inclusiva – Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; considerando-se o disposto no art. 225[1] c/c inciso III do artigo 208, ambos da Constituição Federal[2], que tratam do cumprimento do direito fundamental à educação e o acesso ao atendimento educacional especializado, preferencialmente no âmbito da rede municipal de ensino, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da rede municipal de ensino, o Centro Municipal de Educação Inclusiva.

Parágrafo Único. O Centro de Educação Inclusiva se destina ao atendimento especializado multidisciplinar na área da educação, com oferta aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais.

[1] Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[2] Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 2º - O Centro Municipal de Educação Inclusiva se inclui como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem personalidade jurídica própria.

Art. 3º - O Centro Municipal de Educação Inclusiva se constitui em Unidade de Atendimento Especializado, instalado em local específico, com a finalidade de complementar ou suplementar a formação dos alunos que integram a rede municipal de ensino.

§ 1º - O atendimento especializado multidisciplinar de que trata esta lei se compõe de atendimento clínico educacional terapêutico, recursos e atividades psicopedagógicas organizadas e institucionalmente ofertadas.

§ 2º - A fim de promover a oferta da educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino, o Centro de Educação Inclusiva, com atuação especializada, tem caráter multidisciplinar, cujo atendimento abrange as áreas da pedagógica, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, neuropediatria, terapia cognitiva comportamental, terapia ocupacional, fisioterapia, serviço social, além de outras especialidades para o pleno atendimento dos estudantes regularmente matriculadas na rede municipal de ensino.

§ 3º - O Centro Municipal de Educação Inclusiva tem como pressuposto a promoção do desenvolvimento educacional especializado e autonomia dos assistidos.

Art. 4º - O atendimento no âmbito do Centro Municipal de Educação Inclusiva aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino far-se-á mediante emissão de laudo médico com diagnóstico individual e específico que indique a necessidade de atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. O laudo médico de que trata o caput deste artigo deve indicar as especialidades indicadas para o aluno e o encaminhamento do aluno para o atendimento educacional especializado.

Art. 5º - Cabe ao Centro Municipal de Educação Inclusiva, depois de recebido o laudo diagnóstico e o encaminhamento, promover a intervenção mediante atuação de equipe multidisciplinar para atendimento especializado.

§ 1º - O atendimento especializado no âmbito do Centro Municipal de Educação Inclusiva deve abranger a orientação à família do aluno sob atendimento, ao educador em contato com o aluno e às unidades escolares na rede municipal de ensino.

§ 2º - As intervenções promovidas pela equipe multidisciplinar do Centro Municipal de Educação Inclusiva têm como foco principal a inclusão educacional através da alfabetização, letramento, leitura, construção linguística, o raciocínio lógico e matemático, a socialização, dentre outros elementos e estratégias para a plena inclusão do aluno da rede municipal de ensino.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer a organização do Centro Municipal de Educação Inclusiva, os horários de atendimento, a estruturação pedagógica e administrativa, observado o disposto nesta lei e nas leis em vigor relativas ao processo educacional e ao atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a promover parcerias e ou iniciativas junto às demais Secretarias Municipais para o pleno atendimento dos objetivos do Centro Municipal de Educação Inclusiva.

Art. 7º - O Centro Municipal de Educação Inclusiva deve promover o atendimento especializado organizado em níveis de atendimento estruturado da seguinte forma:

I – Atendimento Especializado Modelo 01: atendimento especializado individual destinado aos alunos regularmente matriculados e ou com idade para a educação infantil, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

II – Atendimento Especializado Modelo 02: atendimento especializado individual ou em grupo com número reduzido, destinado aos alunos regularmente matriculados e ou com idade para a educação fundamental,

compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

III – Atendimento Especializado Modelo 03: atendimento especializado individual destinado aos alunos regularmente matriculados na educação infantil ou fundamental com transtornos de aprendizagem, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo ao profissional psicopedagogo a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

Art. 8º - O Centro Municipal de Educação Inclusiva com atendimento multidisciplinar compatível com a necessidade do aluno, organizado e integrado por equipe de profissionais especialistas com atuação multidisciplinar, composto pelas seguintes equipes técnicas:

I - Equipe Atendimento Educacional Especializado: Composta por profissionais da educação, com formação específica para atendimento à pessoa portadora de surdez, baixa visão e cegueira, transtorno do espectro autista, deficiências múltiplas, altas habilidades e superdotação, com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração, promoção e avaliação de resultados de atendimento na respectiva área de atuação.

II – Equipe Técnica Multidisciplinar: Composta por profissionais das áreas de saúde atinentes à psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e educador físico na saúde e da área de assistência social, com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração de relatórios, promoção e avaliação de resultados de atendimento nas respectivas áreas de atuação.

III – Equipe Núcleo de Atendimento Multidisciplinar: Composta por profissionais da psicopedagogia e da neuropsicopedagogia, com a finalidade precípua de atendimento aos alunos com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, transtorno opositor desafiador, dislexia, além de outras patologias que reclamem atendimento especializado desta equipe profissional.

IV – Equipe de Apoio Complementar: Composta por profissionais oriundos de diversas formações técnicas e ou práticas para oferta de oficinas de música, dança, atividades esportivas, artes cênicas, informática, comunicação, artesanato, dentre outras atividades de interação complementar.

§ 1º - Os profissionais da saúde previstos no item II deste artigo atuam na condição de ampliação do fortalecimento da atenção primária segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º - O Centro Municipal de Educação Inclusiva será dotado em sua estrutura administrativa de Diretor, Coordenador Pedagógico e Agente Administrativo a partir da estrutura de cargos constantes do plano de cargos, carreira e vencimentos relativo aos profissionais da educação municipal.

Art. 9º - O Centro Municipal de Educação Inclusiva deve ser instalado em espaço específico, contando com unidade física dotada de acessibilidade e mobiliário ergonômica adequado para a plena adequação às necessidades especiais que permita o atendimento especializado e a promoção da autonomia dos alunos atendidos na forma da lei.

Art. 10 - O atendimento do âmbito do Centro Municipal de Educação Inclusiva presta atendimento individual ou em grupos segundo determinar o diagnóstico clínico e o processo educacional especializado aplicado a cada caso.

Art. 11 - O atendimento no âmbito do Centro Municipal de Educação Inclusiva se destina aos alunos da rede municipal de ensino e far-se-á inicialmente com a emissão de laudo médico indicando o atendimento especializado e mediante prévia e autorização dos pais e ou responsáveis legais

Art. 12 – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a celebração de convênio ou termo de parceria com entidades públicas ou privadas para a promoção do atendimento especializado de que trata esta lei.

Art. 13 – A atuação dos profissionais que integram as equipes de atendimento no âmbito do Centro Municipal de Educação Inclusiva é determinada mediante admissão na forma serão admitidos segundo disposto previsto em lei para a estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal e ou via prestação de serviços na forma da lei.

Art. 14 – Esta lei entra complementar em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 25 de Agosto de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

DA JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, ilustres edis.

Com imensa alegria e absoluto entusiasmo que encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar que trata da criação do Centro Municipal de Educação Inclusiva para o atendimento educacional multidisciplinar especializado aos alunos da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei Complementar contempla a instituição de uma política pública educacional inovadora e pioneira no âmbito da educação no Município de Abaeté e em nível da microrregião com a oferta de atendimento educacional multidisciplinar especializado.

O art. 205 da Constituição Federal[3] prevê que educação é direito de todos, dever do Estado e da família, cuja promoção será efetivada mediante políticas púbicas que assegurem o pleno desenvolvimento da pessoa a que se destina o atendimento educacional especializado.

A promoção da educação inclusiva visa cumprir o mandamento constitucional em assegurar a implementação do direito fundamental à educação, para que os nossos alunos na rede municipal de ensino possam ter a sua plena inclusão ao processo educacional.

[3] Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O texto proposto contempla o estudo de atendimento que deve se iniciar com a emissão de laudo técnico por profissional especializado até o efetivo e adequado atendimento a ser ofertado por equipes multidisciplinares a caso aluno.

Há previsão no texto de que o atendimento educacional especializado seja efetivado com atenção em todas as áreas que permitam o atendimento interdisciplinar, abrangendo as áreas da educação, saúde, esportes, cultura e assistência social, além de outras que venham a ser necessárias.

Para o pleno atendimento a administração municipal está promovendo a instalação do Centro de Educação Inclusiva em unidade específica dotada de adequação e acessibilidade compatíveis com o atendimento educacional especializado.

Portanto, propomos e estamos implementando, com o apoio dessa Casa Legislativa, a educação de qualidade aos nossos alunos, criando política pública educacional específica, inovando para a cada dia possamos ofertar um nível educacional de excelência para formar as nossas futuras gerações.

Abaeté, 25 de Agosto de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

OFICIO N ° :288/2022
Data :09/09/2022
Assunto : Projetos de Lei - Envia
Serviço :Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por este intermédio encaminhar o Projeto de Lei Complementar n° 03/2022 "Município de Abaeté - Educação - Cria Centro Municipal de Educação Inclusiva - Providências".

Por oportuno, renovo os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Luan Lucas Noronha Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Abaeté-MG

Recebi a 1ª via
Em 09/09/22 às 15:00 horas

Responsável
CRISTIANE BRITO NERI
Assistente Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CAMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

E-mail: camarabaete@abaetemg.com.br
Site: www.camaraabaete.mg.gov.br
Tel: (37) 3541-1555 / (37) 3541-2444

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
Legislação, Justiça e Redação
Obras e Serviços Públicos Municipais
Fiscalização Financeira e Orçamentária

Ao Projeto de Lei Complementar 004/2022

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei que Cria o Centro Municipal de Educação Inclusiva, de autoria do Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO: Os membros das Comissões que este subscrevem, após reunião para estudo e avaliação dos Projetos não encontraram, sob o aspecto jurídico, legal e de redação nenhum erro que possa comprometer a tramitação do mesmo. Não há vício de iniciativa, foi apresentado em tempo hábil, veio instruído com toda a documentação necessária e redação correta, estando portanto, de acordo com as normas legais

CONCLUSÃO: Portanto, diante do exposto, as comissões deliberaram por parecer favorável à normal tramitação do Projeto de Lei no plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Abaeté, 15 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Eduardo Lopes Pereira

Vandélio José Ribeiro (suplente do ver. Luiz)

Miguel Batista da Costa

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Miguel Batista da Costa

Vandélio José Ribeiro

Juvercina Maria Rosa Pereira (suplente do ver. Luiz)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Vicente Ferreira Lamounier Filho

Carlos Eduardo Lopes Pereira

Maria do Rosário Prado (ausente) suplente também ausente.